

**Decreto n° 2.422, de 05 de agosto de 2010.**

**Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 14 e 15 de agosto de 2010, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** O comércio ambulante durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 14 e 15 de agosto de 2010, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2°** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no artigo 1°, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 13 de agosto de 2010 às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

**Parágrafo Único** - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3°** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a venda de bebida alcoólica numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção, conforme a Lei n° 2.582, de 18 de janeiro de 2006.

**Art. 4°** Será cobrada a taxa de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais com vinte centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

**Art. 5°** Será cobrada a taxa de R\$ 178,35 (cento e setenta e oito reais com trinta e cinco centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

**Art. 6º** Será cobrada a taxa de R\$ 26,50 (Vinte seis reais com cinquenta centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

**Art. 7º** Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo Único** - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos